



Proc. Adm.: 10012022001/22/PMPD

PARECER

Procedimento Licitatório na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2022**, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições prontas, marmitex e coffee break para atender as necessidades das Secretarias do município de Presidente Dutra - MA.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2022**, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições prontas, marmitex e coffee break para atender as necessidades das Secretarias do município de Presidente Dutra - MA.

Neste sentido, formado o processo, para atender às necessidades do Município, devidamente autorizado pela autoridade competente, cujo valor da despesa foi estimado de acordo com o projeto básico, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA, entendeu por efetuar a licitação na modalidade Pregão no Sistema de Registro de Preços do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, aplicando-se subsidiariamente à Lei 8.666/93. Assim, procedeu a elaboração do Edital da Tomada de Preços, de acordo com o que dispõe o Art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e solicitou desta Procuradoria a análise e parecer do Edital e seus anexos, o qual opinamos pela sua aprovação e em seguida, procedeu-se a divulgação do aviso de licitação nos meios dispostos no art. 21 de Lei 8.666/93 e art. 11, estendendo-se a todos os interessados na forma da lei.

A matéria então é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 8, IX, do Decreto nº 10.024 de 2019, que regula o pregão, na forma eletrônica.

De acordo com Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2022**, a data de sessão pública foi marcada para o dia 03/02/2022, às 10h00min. Na data mencionada compareceram as licitantes M R M PEREIRA EIRELI - CNPJ Nº 02.207.669/0001-84



e M. V. R. BORGES EIRELI - CNPJ 12.308.205/0001-18 que participaram e concorreram aos lotes ofertados pelo pregão.

Pelo item 001 - MARMITEX (Tipo quentinha) Refeições preparadas e servidas prontas com alimentos tradicionais: M. V. R. BORGES EIRELI apresentou preço de R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos), e a M R M PEREIRA EIRELI apresentou preço de R\$ 15,00 (quinze reais).

Pelo Item 002 - Coffee Break - Chocolate quente, capuccino, café, chá, suco de frutas (3 tipos), refrigerante normal e light: M. V. R. BORGES EIRELI apresentou preço de R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos), e a M R M PEREIRA EIRELI apresentou preço de R\$ 15,00 (quinze reais).

Pelo Item 003 - Refeição completa para uma pessoa, cardápio opcional: M. V. R. BORGES EIRELI apresentou preço de R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos), e a M R M PEREIRA EIRELI apresentou preço de R\$ 23,70 (vinte e três reais e setenta centavos).

Pelo Item 004 - Refrigerante: Sabores variados Garrafa com 2l: M. V. R. BORGES EIRELI apresentou preço de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), e a M R M PEREIRA EIRELI apresentou preço de R\$ 9,00 (nove reais).

Pelo Item 005 - Suco: Polpa Sabores variados acerola Jarra com 2l: M R M PEREIRA EIRELI apresentou preço de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), e a M R M PEREIRA EIRELI apresentou preço de R\$ 10,00 (dez reais).

Pelo Item 006 - Lanche: Suco ou achocolatado ou refrigerante (1 unidade (mínimo 200 ml) (2 tipos de sanduíche): M. V. R. BORGES EIRELI apresentou preço de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), e a M R M PEREIRA EIRELI apresentou preço de R\$ 10,00 (dez reais).

Contudo a licitante M. V. R. BORGES EIRELI - CNPJ nº 12.308.205/0001-18 foi inabilitada/desclassificada de todo o pregão, em virtude do descumprimento do item 9.8.3 do edital, ao deixar de apresentar documento comprobatório de seus administradores.

"9.8.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.**"



Grifo Nosso

O Pregoeiro, então, após análise da documentação e tendo julgado todos os recursos referente ao presente pregão, declarou vencedora a empresa M R M PEREIRA EIRELI - CNPJ nº 02.207.669/0001-84 de todos os itens disputados no presente pregão em virtude da desclassificação/inabilitação da empresa M. V. R. BORGES EIRELI - CNPJ nº 12.308.205/0001-18. Ato contínuo, encerrou os atos internos do procedimento licitatório, realizou relatório do processo, sugerindo à autoridade competente, a homologação do objeto licitado à empresa declarada vencedora.

É o quanto basta relatar.

Da análise dos autos do processo em tela, verificou-se que a Comissão Permanente de Licitação ao realizar o procedimento licitatório, optou pela modalidade **PREGÃO**, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93, estando o processo de acordo com o que determina o art. 38, da mencionada Lei Federal e sua realização respeitou os ditames do art. 41 do mesmo diploma legal.

No que diz respeito ao julgamento da proposta e análise da documentação apresentada, constata-se que foram aplicadas a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais dispositivos pertinentes à matéria, na sua integralidade sobretudo o Decreto nº 10.024 de 2019.

A publicação do aviso do Pregão Eletrônico foi realizada conforme disposições legais, em veículos de publicações oficiais, respeitando todos os prazos aplicáveis ao certame.

Foi interposto recurso pela empresa inabilitada/desclassificada M. V. R. BORGES EIRELI - CNPJ nº 12.308.205/0001-18 que fora julgado improcedente com respaldo no edital do certame, mantendo-se na íntegra a decisão que declarou vencedora a licitante M R M PEREIRA EIRELI - CNPJ nº 02.207.669/0001-84 de todos os itens disputados no pregão.

Portanto, levando em consideração todo o exposto e restando comprovado que o procedimento sob exame obedeceu ao disposto em toda a legislação aplicável à espécie, opinamos pela integral legalidade e legitimidade do processo examinado, indicando a sua adjudicação e homologação.



**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



Este é o nosso parecer, meramente opinativo, salvo melhor juízo, o qual submetemos à análise e decisão final da Administração Municipal.

Presidente Dutra - MA, 16 de fevereiro de 2022.



EDER DA SILVA LIMA
Procurador Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parecer de Contratação n.º 025/2022

Processo de Pregão Eletrônico: 002/2022.

Assunto: Pregão Eletrônico/Registro de Preço – visando a eventual e futura Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de Refeições Prontas, Marmitex e Coffe Break para atender às necessidades das Secretarias do Município de Presidente Dutra/MA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos **Art. 31 e 74 da Constituição Federal, no Decreto Municipal n.º. 045/2021¹** e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Presidente Dutra, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Trata-se de processo licitatório visando a eventual e futura Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de Refeições Prontas, Marmitex e Coffe Break para atender às necessidades das Secretarias do Município de Presidente Dutra/MA.

DO CONTROLE INTERNO

¹Dispõe sobre o tramite do processo de realização de despesa no âmbito do Município de Presidente Dutra/MA; Regulamente a rotina do Controle Interno a ser exercido pela Controladoria Geral do Municípios e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno, portanto, é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA MODALIDADE UTILIZADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço global, prevista nas Leis Federal n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2002, assim como, a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 56/2021, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

Desta feita, conforme legislação supramencionada, o pregão poderá ser utilizado como modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, demonstrando, portanto, que a modalidade adotada está dentro da legalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

A análise da documentação em exame, nota-se que os atos procedimentais na fase licitatória (interna e externa) verifica-se o seguinte:

1. Termo de abertura e autuação de processo;
2. Consta nos autos a **solicitação do Secretário Municipal de Administração e Finanças**, Senhor Rômulo Carvalho Alves, para o Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Senhor Elias Rodrigues de Lima, sobre a intenção de realizar Registro de Preço, tendo como objeto de visando a eventual e futura Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de Refeições Prontas, Marmitex e Coffe Break para atender às necessidades das Secretarias do Município de Presidente Dutra/MA. A presente solicitação estava acompanhada da **planilha de solicitação**;
3. Após autorização da autoridade ordenadora, fora encaminhado ao Setor de Compras e o mesmo, após análise vestibular, solicita **propostas de preços**, e após as coletas junto a plataforma **Banco de Preços**, foi gerado o **mapa de apuração de pesquisa de mercado**;
4. Documento de solicitação e apresentação de declaração de **dotação orçamentária e financeira** apresentada pelo Setor Contábil;
5. Apresentação do **Termo de Referência e seus anexos**;
6. Autorização de **abertura do processo administrativo de licitação**;
7. Decreto de nomeação do Pregoeiro Oficial do Município e a equipe de apoio.
8. A devida **Autuação** do Processo Administrativo do Pregão Eletrônico;
9. Igualmente, fora apresentado despacho enviando a minuta do Edital e anexos, assim como, Minuta de Termo de Referência e seus anexos para análise jurídica;
10. Parecer jurídico onde foi constatado a adequação das minutas do Edital e seus anexos, atestando sobre a legalidade prevista na legislação vigente;
11. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais do presente processo;
12. Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como a Ata da Sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso Pregão Eletrônico – SRP n° 002/2022, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

Conforme disposto nos autos processuais da presente licitação, foi publicado no Diário Oficial do Município, na edição do dia 17/01/2022, no Diário Oficial do Estado, na aba publicações de Terceiros, na edição do dia 20/01/2022 e no Diário Oficial da União, na edição do dia 20/01/2022, na Seção 3, e jornais de grande circulação, conforme edição do Jornal O Imparcial, no dia 20/01/2022, página 6.

Por fim, de acordo com o dispositivo, art. 4º, V, da Lei n.º 10.520/2002, determina que o prazo fixado para a apresentação de propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi constatada.

De acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público e economicidade foram obedecidos e instaurados.

Entendo que este processo está revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para municipalidade, encaminhado para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DA SESSÃO DO PREGÃO

A Sessão ocorreu no dia 03/02/2022, onde as empresas **M R M PEREIRA EIRELI**, nome fantasia M R M PEREIRA EIRELI – CNPJ N.º 02.207.669/0001-84 e **M. V. R. BORGES EIRELI**, nome fantasia MVR COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ N.º 12.308.205/0001-18, participaram do certame e concorreram nos lotes ofertados no Pregão Eletrônico n.º 002/2022.

A Empresa M. V. R. BORGES EIRELI foi inabilitada/desclassificada de todo o pregão, o motivo foi o não atendimento ao item 9.8.3 do Edital, qual seja, “No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores”. Em suma, não foi apresentado documento do sócio administrador.

Portanto, a empresa habilitada e, por conseguinte, declarada vencedora do Certame foi a Empresa M R M PEREIRA EIRELI, CNPJ N.º 02.207.669/001-84.

O Pregoeiro solicitou melhoria na proposta vencedora, assim sendo, foi interposto prazo para recurso e, após o período, a empresa foi declarada vencedora e enviou proposta readequada.

Fora interposto recurso pela empresa inabilitada/desclassificada, contudo, fora julgado improcedente o recurso interposto, mantendo-se na íntegra a decisão que julgou vencedora a empresa M R M PEREIRA EIRELI.

Sessão encerrada e, por conseguinte, o pregão finalizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CONCLUSÃO

A Controladoria Geral do Município de Presidente Dutra declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** do Processo de Pregão Eletrônico – SRP 002/2022.

Presidente Dutra/MA, 16 de fevereiro de 2022.


IZABELA MAR DOVAL

Controladora e Ouvidora Geral do Município – CGM